

MENSAGEM Nº 038 /91.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTA DO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a construção de embriões, e/ou, pré-moldados habitacionais, para atender a popúlação carente".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de julho de 1991.

Dispõe sobre a construção de <u>em</u> briões, e/ou, pré-moldados habita cionais, para atender a população carente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a construir embriões, e/ou, pré-moldados habitacionais, destinados a atender a população comprovadamente carente do Estado.

Art. 2º - A captação de recursos, para execução desta Lei, ficará a critério do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único - À Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB, cumpre a execução do disposto nesta Lei.

Art. 3° - Os benefícios desta Lei se destinam à classe trabalhadora, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos.

\$ 1º - As prestações dos beneficiados serão cobradas em cotas mensais, cujos valores oscilarão entre 10\$ (dez por cento) a 20% (vinte por cento) da renda familiar.

§ 2º - Terão prioridade de atendimento das un \underline{i} dades habitacionais os possuidores de lotes urbanos.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contr<u>á</u>

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de julho de 1.991.